

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.913, DE 2024

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incluir o Plano Nacional de Capacitação Profissional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado DUARTE JR

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei que altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incluir o Plano Nacional de Capacitação Profissional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

O Plano Nacional de Capacitação Profissional para Pessoas com TEA prevê uma série de ações coordenadas para garantir que essas pessoas possam ingressar e se manter no mercado de trabalho com dignidade e igualdade.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e tramita em regime ordinário, tendo sido distribuída para apreciação nas comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Trabalho; Educação; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta CPD.

É o relatório.



* C D 2 2 5 9 1 7 4 6 1 2 3 0 0 *

II- VOTO DO RELATOR

Trata-se de análise do projeto de lei que institui o Plano Nacional de Capacitação Profissional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a inclusão no mercado de trabalho por meio de ações específicas de qualificação e formação profissional.

A proposta é louvável e atende aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade substancial e da inclusão social, conforme consagrados na Constituição Federal. Reconhece-se, por meio do projeto, que a plena cidadania das pessoas com TEA requer medidas afirmativas capazes de superar as barreiras estruturais que ainda dificultam sua inserção no mundo do trabalho.

O plano nacional tem foco na capacitação profissional de pessoas com TEA, estabelecendo a finalidade principal de fomentar a empregabilidade por meio de qualificação especializada. Tal iniciativa se mostra coerente com as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que impõe ao Estado e à sociedade o dever de assegurar o acesso ao trabalho em igualdade de oportunidades.

A iniciativa organiza o plano em torno da atuação integrada de diversos órgãos do Poder Executivo, dos Ministérios da Educação, Ministério da Cidadania e Ministério do Trabalho e Emprego, o que reforça a natureza transversal da política pública de inclusão. Ademais, os incisos que compõem esse artigo preveem medidas práticas e estruturantes, como o desenvolvimento de cursos adaptados, programas de estágio e aprendizagem, parcerias com instituições de ensino, suporte técnico às empresas contratantes, e capacitação permanente dos profissionais que lidam com pessoas com TEA. Tais ações são concretas, viáveis e estratégicas.

Concluímos que a reserva de vagas nos cursos de formação técnica e superior é uma medida meritória, que assegura o acesso prioritário das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) à educação profissional, configurando-se como um importante instrumento de promoção e fortalecimento de sua inclusão. Com regulamentação adequada, essa política



* CD259174612300 *

garantirá sua efetividade e compatibilidade com a realidade das instituições de ensino.

Diante disso, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.913, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025



Deputado Federal Duarte Jr.

PSB/MA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259174612300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 2 5 9 1 7 4 6 1 2 3 0 0 *